



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.169 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.001.**

“Que altera a redação do Inciso III do Artigo 68 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, e dá outras providências”.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:


**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do inciso III do Artigo 68 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 68** – mantido

**Inciso III** – Luto, de 06 (seis) dias para falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos e irmãos. Luto de 02 (dois) dias para sogros e descendentes.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de fevereiro de 2.001.;

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal